

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102013018089-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/07/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À

PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: ARMANDO DA SILVA CUNHA JUNIOR; MILENA CRISTINA RIBEIRO

SOUZA MAGALHÃES; ALISSON SAMUEL PORTES CALDEIRA;

HANNA DE SOUSA ROCHA ALMEIDA; SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO

Título: "Formulação de antirretroviral em nanopartículas poliméricas para o

tratamento de hiv/aids e respectivo método de análise da dita

formulação"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento Páginas n.º da Petição Data		Data	
Relatório Descritivo	1-19	014130001482	16/07/2013
Quadro Reivindicatório	1	870220103832	09/11/2022
Desenhos	-	-	-
Resumo	1	014130001482	16/07/2013

maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	
--	---	--

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-3
	Não	-
Novidade	Sim	1-3
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-3
	Não	-

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2022.

André Luiz da Silva Moura Pesquisador/ Mat. Nº 1609273 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15